

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 28/10/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/10/99
Assessoria de Plenário

Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 875 /99
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a criação de programa de gravação de imagens, por meio de circuito interno de televisão, nas delegacias de polícia civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

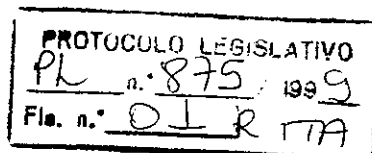
Art. 1º - Fica criado o programa de gravação de imagens, por meio de circuito interno de televisão, nas delegacias de polícia civil do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os circuitos internos de filmagem, deverão ser instalados em locais estratégicos, tais como; corredores internos, vestiários, pátio ou solarium, sala de funcionários, gabinete do delegado, entre outros, visando garantir a segurança interna da unidade carcerária.

Art. 2º - As imagens deverão ser gravadas pelo prazo mínimo de trinta dias após sua gravação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Justificação

A presente proposição tem por finalidade dotar as delegacias policiais do Distrito Federal, de um sistema moderno, eficiente e seguro, que garanta, de fato, a integridade física de policiais, advogados, presos e circunvizinhança das unidades carcerárias.

O circuito interno de televisão pode ser eficiente, sobretudo, na prevenção de fugas, motins, abuso de autoridade por parte de policiais ou quaisquer outros acontecimentos incidentais que venham a ocorrer na rotina das delegacias.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 1999


Silvio Linhares
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 875, 1999 9
Fls. n.º 02 R MA